

4. Diversos

FUNDAÇÃO CIDADE DE LISBOA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 43 v.º a fl. 44 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-H do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, bem como do documento complementar que a instrui.

Constituição da fundação

No dia 10 de Janeiro de 1989, em Lisboa e na Rua de Pinheiro Chagas, 70, rés-do-chão, esquerdo, perante mim, licenciado Domingos Vicente Janeiro, notário-adjunto do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, compareceu o engenheiro Nuno Krus Abecasis, casado, natural de São Pedro, Faro, residente em Lisboa, na Avenida de Roma, 38, 7.º, esquerdo, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

É por ele foi dito:

Que é instituidor de uma fundação, denominada Fundação Cidade de Lisboa, com sede em Lisboa, com uma dotação inicial de 5 000 000\$, em dinheiro, e tendo por objecto a promoção e defesa dos valores culturais, artísticos, monumentais, turísticos, etnográficos, educativos e sociais da cidade de Lisboa, bem como o estímulo ao estudo da realidade urbana em geral e o desenvolvimento das relações e intercâmbio entre Lisboa e outras cidades, a nível nacional e internacional, e, nomeadamente, com as de língua oficial portuguesa ou em que vivam significativas comunidades portuguesas;

Que para o efeito de se obter o reconhecimento legal da aludida Fundação reduz à presente escritura os respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar desta mesma escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que se arquiva e cuja leitura declara dispensar, por já conhecer perfeitamente o seu conteúdo;

Que se consideram membros fundadores da sobredita Fundação Cidade de Lisboa as individualidades participantes na assembleia preparatória que teve lugar em 28 de Novembro do ano findo, em Lisboa, na Rua do Guarda-Jóias, 44, expressamente convocada para o efeito, a saber: Nuno Krus Abecasis, Carlos Krus Abecasis, Eduardo Romano de Arantes e Oliveira, António Egídio de Sousa Leitão, Manuel Alves Cargaleiro, Samuel Azavey Torres de Carvalho, Alípio Pereira Dias, Roberto Artur da Luz Carneiro, Vitor José Melícias Lopes, Mário Nunes da Silva, Ernâni Rodrigues Lopes, António Alfredo da Fonseca Tavares Alçada Baptista, Augusto Artur Silva Pereira Brandão, Joaquim José Capa Horta Correia, Tito Magalhães Basto, José Manuel de Sousa, Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz, João Paulo da Silva Corrêa Nunes, Helena Vaz da Silva, Joaquim Veríssimo Serrão, Manuel Jacinto Nunes, Manuel Eugénio Machado Macedo, António José de Castro Bagão Félix e Maria Guida de Freitas Faria.

Assim o outorgou.

Exibiu-se certificado de admissibilidade de denominação, expedido em 18 de Novembro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo, em voz alta, ao outorgante.

Nuno Krus Abecasis. — O Notário-Adjunto, Domingos Vicente Janeiro.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

I

Natureza, objecto, sede, duração e património

ARTIGO 1.º

É instituída uma fundação denominada Fundação Cidade de Lisboa (adiante designada abreviadamente Fundação), que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — É objecto da Fundação a promoção e defesa dos valores culturais, artísticos, monumentais, turísticos, etnográficos, educativos e sociais da cidade de Lisboa, bem como o estímulo ao estudo da realidade urbana em geral e o desenvolvimento das relações e inter-

câmbio entre Lisboa e outras cidades, a nível nacional e internacional, nomeadamente com as de língua oficial portuguesa ou em que vivam significativas comunidades portuguesas.

2 — Compete ao conselho de administração, de acordo com as prioridades que estabelecer e com os meios, nomeadamente financeiros, disponíveis, determinar a forma, o lugar e o tempo por que deverão ser realizados os fins indicados no número anterior, bem como resolver todas as dúvidas que possam eventualmente vir a suscitar-se quanto à caracterização dos mesmos fins.

3 — A acção da Fundação exercer-se-á predominantemente em Lisboa, podendo, no entanto, o conselho de administração deliberar que ela venha a exercer-se em qualquer outro local mesmo fora de Portugal.

4 — A Fundação orientará as suas actividades exclusivamente para fins de utilidade pública, aceitando cooperar com a administração central e local e sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

ARTIGO 3.º

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, e domicílio provisório na Rua de Pinheiro Chagas, 70, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, alterar esse domicílio ou criar delegações ou quaisquer formas de representação e organizá-las pela forma que julgar mais conveniente.

ARTIGO 4.º

A Fundação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1 — O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação inicial no valor de 5 000 000\$;
- b) Pelas contribuições regulares ou não que receba, nomeadamente doações, heranças, legados, subsídios ou produtos de subscrições públicas;
- c) Pelas receitas que lhe advenham de qualquer actividade que venha a exercer no âmbito da realização do seu objecto;
- d) Pelos bens que a Fundação adquirir;
- e) Pelos rendimentos dos seus bens;
- f) Por todos os demais bens que à Fundação advierem a qualquer título, nos termos da legislação em vigor.

2 — A Fundação poderá alienar, onerar ou adquirir livremente quaisquer bens móveis ou imóveis quer para o exercício das duas actividades quer para realizar aplicação dos valores de seu património, podendo, igualmente, para este último fim, adquirir quaisquer participações sociais, salvas as restrições legais.

3 — A Fundação poderá aceitar doações ou legados condicionais, desde que a condição não contrarie os seus fins.

4 — A Fundação poderá contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

II

Organização e funcionamento

ARTIGO 6.º

São órgãos da Fundação:

- 1) O presidente honorário;
- 2) A assembleia de fundadores;
- 3) O conselho de administração;
- 4) O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

É presidente honorário da Fundação S. Ex.ª o Presidente da República de Portugal.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia de fundadores é composta pelo conjunto dos membros fundadores, sendo a respectiva mesa constituída por um presidente e um secretário, sendo um eleito pela própria assembleia e outro escolhido por maioria, em cada reunião, de entre os membros presentes.

2 — São membros fundadores os outorgantes da acta da assembleia fundacional de 28 de Novembro de 1988.

3 — A qualidade de membro fundador perde-se:

- a) Por vontade expressa do membro em causa, mediante carta nesse sentido enviada ao presidente do conselho de administração;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação do membro em causa;
- c) Por prática de actos graves contrários aos fins prosseguidos pela Fundação ou ofensivos do seu bom nome e após exclusão votada pela assembleia de fundadores.

4 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a vaga verificada será preenchida mediante votação da assembleia de fundadores.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia de fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório e contas da administração relativo ao ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

2 — A assembleia de fundadores reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente da mesa, por um terço dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

3 — A assembleia de fundadores será convocada por carta enviada aos membros fundadores com a antecedência mínima de oito dias, indicando o local, o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4 — A assembleia reúne validamente estando presente a maioria dos seus membros.

5 — Os membros da assembleia poderão fazer-se nela representar, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa, através de outro membro fundador, que, no entanto, não poderá representar mais de um membro.

6 — a) As deliberações da assembleia de fundadores são tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das referidas nos pontos 1 e 3 do artigo 10.º, para as quais são necessárias maiorias qualificadas de quatro quintos dos membros fundadores obtidas em escrutínio secreto;

b) No caso de não ser obtida a maioria referida na segunda parte da alínea a) na deliberação referida no ponto 1 do artigo 10.º, os membros dos órgãos designados para o anterior mandato prosseguirão em funções por um novo mandato.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia de fundadores:

- 1) Eleger para mandatos de cinco anos quatro dos membros do conselho de administração e de um dos lugares do conselho fiscal;
- 2) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades, balanço, contas e relatório sobre o inventário do património elaborado pelo conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 3) Deliberar, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, alínea c), e 4.º

ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração é o órgão de administração da Fundação, tendo, para esse efeito, os mais latos poderes de representação e de gestão.

2 — O conselho de administração é constituído por cinco membros, quatro eleitos pela assembleia de fundadores e um indicado pela Câmara Municipal de Lisboa, para mandatos de quatro anos, que escolherão entre si o respectivo presidente, que terá voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros, que será designado administrador-delegado, a prática de actos de gestão corrente da Fundação.

4 — A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma do presidente do conselho;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da respectiva delegação;
- c) Nos termos das procurações ou títulos de delegação que outorgar.

5 — Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer membro do conselho de administração eleito pela assembleia de fundadores, será escolhido pelos restantes dessa forma eleitos um substituto que terminará o respectivo mandato.

6 — O cargo de administrador será ou não remunerado, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — O conselho de administração reunirá com a periodicidade que vier a fixar e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO 13.º

Compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

1) Zelar pela realização do objecto da Fundação, nos termos do estabelecido no artigo 2.º, n.º 2, nomeadamente, aprovando para esse fim planos de actividades anuais ou plurianuais;

2) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da assembleia de fundadores e do conselho fiscal o seu relatório de actividades, balanço e conta do resultado do exercício relativos ao ano civil anterior e elaborar também anualmente um relatório sobre o inventário do património da Fundação;

3) Aprovar o regulamento interno da Fundação;

4) Administrar e dispor do património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

5) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao conselho, a representação deste e o exercício de algum ou alguns dos seus poderes, devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionamentos a que fica sujeito o seu exercício;

6) Criar na sua dependência os órgãos e serviços, permanentes ou não, que julgue necessários, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;

7) Deliberar, nos termos do regulamento interno, atribuir o título de «Membro benemérito» a pessoas, colectivas ou singulares, que auxiliem mediante contribuições patrimoniais ou de outra forma, a Fundação na prossecução dos seus fins;

8) Deliberar atribuir o título de «Membro honorário», nos termos do regulamento interno, a pessoas colectivas ou singulares que especialmente se distingam na sua actividade em prol da cidade de Lisboa;

9) Criar quaisquer pessoas colectivas ou fundos financeiros que se mostrem necessários ou convenientes à boa e mais económica gestão do património da Fundação e transferir para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património, bem como deliberar aquisição de quaisquer participações sociais, salvas as restrições legais;

10) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos do ponto 4 do artigo 5.º;

11) Recorrer à subscrição pública para angariação de fundos destinados à prossecução do seu objecto.

ARTIGO 14.º

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

a) Representar a Fundação em juízo e em todas as manifestações externas;

b) Superintender em todos os actos sociais;

c) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, estabelecendo a respectiva agenda;

d) Convocar a assembleia de fundadores, fixando-lhes, nesses casos, a ordem de trabalhos respectiva.

2 — O presidente do conselho de administração tem direito a participar e intervir, sem direito a voto enquanto tal, nas reuniões da assembleia de fundadores.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal é constituído por cinco membros, sendo um, que presidirá, indicado pelo Patriarcado de Lisboa, o segundo indicado pela Câmara Municipal de Lisboa, o terceiro pelo Banco de Portugal, o quarto pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas e o quinto pela assembleia de fundadores.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Verificar e dar parecer, até 31 de Março de cada ano, sobre o relatório de actividades, balanço e conta do resultado do exercício do conselho de administração relativo ao ano civil anterior;

2) Apreciar anualmente o relatório do conselho de administração sobre o inventário do património da Fundação;

3) Verificar se a aplicação das receitas e do património da Fundação se realiza de harmonia com os fins estatutários.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração poderá propor à assembleia de fundadores a criação de um conselho consultivo, que será uma instância consultiva da Fundação com número ilimitado de membros

a quem caberá pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pela assembleia de fundadores, pelo conselho de administração ou pelo presidente deste último.

2 — O conselho consultivo será constituído por pessoas ou entidade que, em virtude da importância de liberalidades feitas à Fundação, de serviços relevantes a esta prestados ou de actuação destacada em áreas que importem à realização dos seus fins estatutários, o conselho de administração considere justificado distinguir.

III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 19.º

A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação, bem como o destino do seu património, nesse caso, só podem ser deliberados mediante deliberação tomada em reunião conjunta dos conselhos fundadores e de administração, tomada por quatro quintos de votos favoráveis dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções, sempre sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor.

ARTIGO 20.º

Os membros fundadores podem acumular essa sua função com a de titular de qualquer outro órgão ou com o exercício de qualquer cargo na Fundação.

ARTIGO 21.º

Os primeiros inventários, património, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Dezembro de 1988.

ARTIGO 22.º

1 — Ficam desde já escolhidos para o primeiro mandato os seguintes membros do conselho de administração: Nuno Krus Abecasis, casado, residente na Avenida de Roma, 38, 7.º, esquerdo, em Lisboa (bilhete de identidade n.º 1168709, de Lisboa, de 6 de Novembro de 1980); Eduardo Romano de Arantes e Oliveira, casado, residente na Rua de Carlos José Barreiros, 14, rés-do-chão, Lisboa (bilhete de identidade n.º 222340, Lisboa, de 23 de Fevereiro de 1981); José Manuel de Sousa, casado, residente na Rua de Amílcar Cabral, lote O, 4.º, esquerdo, em Lisboa (bilhete de identidade n.º 2161080, Lisboa, de 11 de Março de 1983), e João Paulo da Silva Corrêa Nunes, casado, residente na Avenida de João XXI, 12, 3.º, direito, em Lisboa (bilhete de identidade n.º 4809959, Lisboa, de 16 de Maio de 1984).

2 — Fica desde já escolhido para o primeiro mandato como membro do conselho fiscal, António Luís Ferreira de Magalhães Queirós, divorciado, residente na Rua do Padre António Vieira, 17, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa (bilhete de identidade n.º 1075108, Lisboa, de 18 de Dezembro de 1987).

Nuno Krus Abecasis. — O Notário-Adjunto, *Domingos Vicente Janeiro.*

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Janeiro de 1989. — (*Assinatura ilegível.*) 1-0-13 148

CENTRO DE ANIMAÇÃO LISBOA — MCMVII

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 78 v.º e seguintes do livro de notas n.º 31-F do Cartório Notarial de Moscavide, concelho de Loures, a cargo do notário licenciado António Ramos Pires, foi constituída entre Luís Alberto de Sousa Rodrigues, Jorge Fernando da Silva Gomes dos Santos e José Joaquim Gonçalves Pestana uma associação sem fins lucrativos, com a designação em epígrafe, com sede na Avenida de Gomes Pereira, 11, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, que se regerá pelos estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo é como segue:

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Centro de Animação Lisboa — MCMVII.

ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede na Avenida de Gomes Pereira, 11, em Lisboa, freguesia de Benfica, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A associação tem por objecto a promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais.

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser admitidos como associados quaisquer entidades singulares ou colectivas que, identificando-se com os objectivos prosseguidos pela associação, o solicitem, estando o seu ingresso condicionado à deliberação da assembleia geral que reúna o voto favorável da maioria dos associados e cumulativamente dos sócios fundadores presentes na reunião.

2 — A proposta deverá ser apresentada por escrito à direcção e ser subscrita pelo proponente e por dois associados.

3 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota, mensal ou anual, a estabelecer pela assembleia geral e alterável por sua deliberação.

4 — A assembleia geral fixará as classes e tipos de associados, bem como os direitos e deveres a que ficarão cometidos.

ARTIGO 5.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A mesa da assembleia geral é composta por dois sócios, dos quais um será o presidente e outro secretário, competindo-lhes dirigir as assembleias gerais e lavrar as suas actas.

ARTIGO 7.º

A direcção será formada por cinco associados: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, competindo-lhes a gerência administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais, devendo reunir de três em três meses.

ARTIGO 9.º

A convocação e o modo de funcionamento dos órgãos da associação obedecerão aos comandos da lei civil.

ARTIGO 10.º

No que estes estatutos sejam omissos vigorarão as normas legais aplicáveis e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Transitório

Até à realização da primeira assembleia geral que eleja os órgãos sociais, será a associação dirigida e administrada por um comissão instaladora, a quem caberão todos os poderes de administração e representação, que é desde já constituída pelos seguintes associados:

- 1) José Joaquim Gonçalves Pestana, casado, residente na Rua das Vitimas da Guerra Colonial, 4, na Costa da Caparica;
- 2) Albino António Lopes, casado, residente na Rua do Conde de Monsaraz, 19, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa;
- 3) Judite Marcos Ventura de Freitas Santos, casada, residente na Calçada da Estrela, 112, 2.º, direito, em Lisboa;
- 4) Dr. Luís Alberto de Sousa Rodrigues, casado, residente na Rua da Mata de São Mateus, lote B, 6, em Cruz Quebrada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 25 de Janeiro de 1989. — O Segundo-Ajudante, *António de Jesus Gomes.* 1-0-13 234

ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR AOS AMIGOS DE QUERENÇA

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 1988, lavrada a fl. 114 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo do notário licenciado Nuno António da Rosa Pereira da Silva, foi constituída uma associação de solidariedade social denominada Associação de Bem-Estar aos Amigos de Querença, com sede na povoação e freguesia de Querença, concelho de Loulé, por tempo indeterminado e cujo objectivo é o seguinte: contribuir para a promoção social da população da freguesia de Querença, concelho de Loulé, desenvolvendo a sua actividade prioritariamente no âmbito da Segurança